

REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS DO DESPORTO

Artigo 1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Departamento de Ciências de Desporto, confere o grau de Mestre em Ciências de Desporto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os discentes do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ciências de Desporto.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O 2.º Ciclo/Mestrado em Ciências do Desporto é essencialmente dirigido a Licenciados, Professores de Educação Física e Treinadores e tem como objetivos especializá-los neste domínio, dotando-os de competências para o exercício da atividade profissional e/ou da investigação científica no âmbito de Exercício e Saúde ou Treino Desportivo.

Artigo 4.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ciências do Desporto de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O funcionamento do curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
3. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam na página do curso no website da UBI.

Artigo 8.º

Concretização da Dissertação ou Estágio

1. No segundo ano do curso, os discentes realizarão uma Dissertação ou Estágio de formação em exercício profissional e respetivo relatório, correspondente a um total de 60 unidades de crédito.
2. A Dissertação de natureza científica exige trabalho de investigação e desenvolvimento conducente à preparação de um tema sobre uma área de conhecimento do ciclo de estudos e deve envolver componentes de carácter teórico e/ou de carácter empírico,
3. A Dissertação de natureza científica deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes regras:

a) Ser apresentada no formato de artigo científico, com um nível de qualidade suficiente para publicação numa revista académica com comité de seleção, sendo aceites artigos já publicados, submetidos ou prontos a submeter a publicação desde que resultem de uma investigação realizada no âmbito do mestrado.

b) As regras de formatação deverão estar de acordo com as normas em vigor na Universidade da Beira Interior.

c) Sem prejuízo do exposto no número anterior, deverão as dissertações ter um número máximo de 40 páginas.

d) A redação e as provas de defesa pública poderão ser realizadas em português ou inglês.

4. O Estágio de formação em exercício profissional deverá incluir trabalho autónomo de planeamento, programação, intervenção e avaliação das atividades profissionais realizadas no âmbito do Exercício e Saúde ou Treino Desportivo, bem como a realização de um trabalho de introdução à investigação no âmbito da atividade profissional desenvolvida.

5. O relatório de estágio deverá traduzir a experiência profissional desenvolvida e evidenciar o desenvolvimento de competências operacionais sustentadas em conhecimento científico e capacidade crítica, bem como apresentar a fundamentação, principais resultados e implicações para o desempenho profissional em estágio de um trabalho de introdução à investigação (experimental).

6. O relatório de estágio deverá ser desenvolvido de acordo com a seguinte estrutura:

a) Ser apresentado no formato de relatório científico, com i) Introdução (Descrição dos objetivos do estágio, breve revisão da literatura que sustenta a intervenção profissional desenvolvida); ii) Entidade de acolhimento (caraterização entidade de acolhimento, modelos de intervenção entidade acolhimento); iii) Intervenção profissional (planeamento, intervenção e controlo da intervenção profissional desenvolvida); iv) Reflexão sobre intervenção profissional; v) Introdução à investigação (Breve introdução com definição de objetivo e justificação do trabalho realizado face ao objetivo do estágio; metodologia; resultados; discussão e principais conclusões); vi) Conclusão (Reflexão crítica e perspetivas futuras em relação à intervenção profissional e trabalho de investigação realizado); vii) Bibliografia; viii) Anexos.

b) As regras de formatação deverão estar de acordo com as normas em vigor na Universidade da Beira Interior.

c) Sem prejuízo do exposto no número anterior, deverão os relatórios de estágio ter um número máximo de 60 páginas.

d) A redação e as provas de defesa pública poderão ser realizadas em português ou inglês.

Artigo 9.º

Regimes de precedências, prescrição e avaliação de conhecimentos

O regime de precedências, prescrição do direito à inscrição e de avaliação de conhecimentos obedece ao disposto no Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

Sem prejuízo de outro tipo de penalizações que se entendam adequadas, no caso de verificação de plágio em qualquer um dos momentos de avaliação, não será concedida ao aluno frequência à unidade curricular sendo-lhe conferida a nota de “não admitido”.

Artigo 10.º

Regras de Orientação de Dissertação

1. É condição prévia que o candidato tenha concluído com aproveitamento o número mínimo de unidades de crédito que permitam a inscrição na Unidade Curricular “Dissertação ou Estágio”.
2. A elaboração da Dissertação é orientada ou coorientada por um professor ou investigador doutorado da UBI.
3. Podem ainda orientar os trabalhos referidos no número anterior doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, reconhecidos pela respetiva Comissão Científica de Curso.
4. No caso em que existir um orientador externo à UBI, será nomeado um (co)orientador interno.
5. O estudante deve, até ao final do 2.º semestre do 1.º ano do curso, enviar uma proposta de plano de trabalho e do parecer de aceitação do(s) orientador(es) proposto(s). O documento deve ser dirigido ao Diretor de Curso.
6. O documento referido no ponto anterior tem de ser acompanhado de um parecer favorável do(s) orientador(es) relativamente à qualidade do trabalho a desenvolver.

Artigo 11.º

Regras de Orientação de Estágio

1. É condição prévia que o candidato tenha concluído com aproveitamento o número mínimo de unidades de crédito que permitam a inscrição na Unidade Curricular “Dissertação ou Estágio”.
2. A elaboração do relatório de estágio é orientada ou coorientada por um professor ou investigador doutorado da UBI.
3. Podem ainda orientar os trabalhos referidos no número anterior doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, reconhecidos pela respetiva Comissão Científica de Curso.
4. No caso em que existir um orientador externo à UBI, será nomeado um (co)orientador interno.
5. O Estágio de formação em exercício profissional será supervisionado por um profissional de Ciências do Desporto ou área afim (tutor), na qual se desenvolva o estágio, pertencente à entidade de acolhimento do estágio.
6. O estudante deve, até ao final do 2.º semestre do 1.º ano do curso, enviar uma proposta de estágio, tutor e entidade de estágio e do parecer de aceitação do(s) orientador(es) proposto(s).
7. O documento referido no ponto anterior tem de ser acompanhado de: i) um parecer favorável do(s) orientador(es) relativamente à qualidade do Estágio; ii) *Curriculum Vitae* do tutor e parecer favorável à supervisão do projeto de estágio apresentado e iii) parecer da entidade de acolhimento de estágio favorável à disponibilização de condições para a concretização do projeto de estágio apresentado.

Artigo 12.º

Coordenação, Orientação e Organização de Estágio

1. A organização do Estágio é da responsabilidade do Regente da Unidade Curricular (UC), em colaboração com o Diretor de Curso.
2. O Estágio tem a duração de 1 ano letivo, com um total de 800 horas de trabalho, sendo 360 horas de contacto.
3. A frequência semanal do Estágio é obrigatoriamente igual ou superior a um número mínimo de 8 horas semanais na entidade de acolhimento.
4. Compete ao Orientador de Estágio:
 - a) Apoiar o Estagiário na concretização de todas as etapas do seu Estágio, reunindo pessoalmente pelo menos uma vez até ao fim da 2.ª semana de Estágio para discutirem o tema do Relatório de Estágio, trabalho experimental e definirem um plano para a sua elaboração.
 - b) Aprovar o plano de trabalho do estagiário e colaborar na sua orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados na entidade de acolhimento.
 - c) Entregar ao estagiário a declaração de orientador em conforme o relatório de estágio está em condições de ser apresentado em provas públicas.
 - d) Participar no Júri das provas públicas dos seus orientandos de Estágio.
5. Compete ao Tutor da Entidade de Acolhimento:
 - a) Orientar e acompanhar o Estagiário em colaboração com o Orientador de Estágio;
 - b) Orientar o Estagiário e disponibilizar o apoio necessário para a concretização de todas as atividades desenvolvidas na entidade de acolhimento;
 - c) Apoiar a concretização do trabalho experimental do estagiário no âmbito das atividades de estágio;
6. Compete ao Estagiário:
 - a) Apresentar uma proposta de estágio, tutor e entidade de acolhimento ao Diretor de Curso;
 - b) Definir, em colaboração com o Orientador de Estágio, o tema do Relatório de Estágio, trabalho experimental e um plano para a sua elaboração.
 - c) Elaborar o Relatório de Estágio com o apoio do Orientador de Estágio;
 - d) Desempenhar, sob supervisão do Tutor, as tarefas inerentes à concretização do estágio e do trabalho experimental pré-definidos;
7. Caso os discentes não encontrem um orientador, tutor ou entidade de acolhimento para a realização do seu estágio, não comunicando esse facto ao Diretor de Curso, este não se encontra obrigado a garantir nenhuma das condições anteriores.

Artigo 13.º

Requerimento das provas de defesa de Dissertação ou Relatório de Estágio

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital da dissertação/relatório de estágio. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

Artigo 14.º

Júri

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri da prova pública de defesa de Dissertação ou Relatório de Estágio são as definidas nos Artigos 20.º a 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 15.º

Discussão da Dissertação ou Relatório de Estágio

Ao abrigo dos n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) a discussão pública da dissertação ou relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
- b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
- c) a apresentação inicial da dissertação/relatório de estágio, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
- d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
- e) o ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.
- f) nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

A dissertação ou relatório de estágio serão avaliados pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação definidos e aprovados pela Comissão Científica de Curso para cada ano letivo.

Artigo 16.º

Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.